



Projeto de Lei CM /2022 que estabelece a priorização de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar nos programas habitacionais do município.

A Câmara decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a priorização de mulheres vítimas de violência familiar ou doméstica na aquisição de imóveis através de programas habitacionais do município ou que receberem subvenção, benefício, incentivo fiscal ou crédito de órgão da administração pública.

Art. 2º Será destinado no mínimo 10% (dez por cento) das unidades para as vítimas protegidas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 3º A comprovação de violência doméstica se dará por meio dos seguintes documentos, alternativamente:

I – apresentação de relatório realizado pelos serviços de assistência social de rede protetiva a mulher, ou ainda, elaborado pelo Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), conforme Lei Orgânica de Assistência Social;

II – certidão de objeto e pé ou de trânsito em julgado de processo judicial, medida protetiva ou de inquérito policial decorrente da prática de violência doméstica e familiar;

Art. 4º A mulher vítima de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios previstos no art. 3 desta lei.

Art. 5º As informações da vítima de violência doméstica e seus familiares deverão ser mantidos em sigilo, visando à manutenção de sua proteção e de seus familiares.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



JUSTIFICATIVA

Uma em cada quatro mulheres sofre violência doméstica e familiar, este foi o dado apresentado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2021. Os dados apresentados mostram que 17 milhões de mulheres sofreram de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial.

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha visa garantir condições para o efetivo exercício dos direitos da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, inclusive o direito à moradia, sendo que cabe ao poder público criar condições para o gozo desses direitos.

Assim, necessário que se criem medidas que assegurem o acesso à moradia, o que se pretende alcançar com a reserva de percentual de 10% na aquisição de casa própria no âmbito de programas de habitação social financiados por recursos públicos, as mulheres de baixa renda em situação comprovada de violência doméstica.

Por sua vez, a violência patrimonial é também uma forma de agressão muito comum sofrida pelas mulheres, que minam a possibilidade de que a mulher alcance sua independência financeira, restringindo o acesso ao orçamento familiar e impedindo que esta mulher consiga adquirir bens em seu próprio nome.

Todas as esferas de governo devem aprimorar a legislação visando coibir a continuidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como possibilitando meios para que a vítima consiga se desvencilhar de seu agressor.

De acordo com o art. 226, §8º da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela União é que apresentamos tal Projeto de Lei.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta iniciativa.

